

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO DE ACORDO N. 51/2024-PGE/CCMA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ 02.529.964./0001-57, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, com orientação jurídica do Procurador-Chefe do Procuradoria Setorial, **ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**, OAB/GO nº 10.102, doravante denominado como **PRIMEIRO ACORDANTE**; **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.895.525/0001-56, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **LEANDRO NERY DE OLIVEIRA** inscrito no CPF sob nº *****.217.131-****, devidamente assistido por sua procuradora constituída com poderes especiais, **FERNANDA DE ALCANTARA DI FRANCESCANTONIO**, OAB/GO nº 48.230, doravante denominada como **SEGUNDA ACORDANTE**; com fundamento no art. 3º, §2º, do Código de Processo Civil; no art. 32 da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015; no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006, de 04 de julho de 2006; e nos arts. 6º, inciso I, e 29, caput, da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, bem como o que consta nos autos SEI n. 201800010045006, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento de resolução consensual de conflito encaminhado pela Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES (57583363), por meio do Parecer Jurídico SES/PROCSET nº 182/2024. Tratam os autos de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF) instaurado em desfavor da SEGUNDA ACORDANTE para "*apuração de indícios de descumprimento contratual, em razão da ausência de entrega de insumos laboratoriais, adjudicados a essa, constantes na Nota de Empenho (v. 4858679), oriundo do Pregão Eletrônico nº 137/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 085/2018 (v. 4748463), proveniente do processo nº 201800010017272*", conforme Portaria de Processo Administrativo Comum nº 61/2019 (9612138).

1.2. A SEGUNDA ACORDANTE encaminhou, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2022-CGE, de 21/11/2022, art. 6º, requerimento de conciliação à Comissão de Processo de Responsabilização da pasta (000038005798). Ato contínuo, o feito foi remetido pelo Gabinete do órgão à Procuradoria Setorial para intervenção quanto à possibilidade de se proceder com a resolução por acordo (45316596).

1.3. Conforme disposto em referido Parecer (57583363), a Procuradoria Setorial da SES concluiu pela possibilidade de submissão da controvérsia apresentada a procedimento mediativo, mediante intermediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com vistas à solução consensual do conflito.

1.4. A proposta apresentada (56167286) consiste em aplicação de multa (quando houver prejuízo para a Administração e/ou reincidência). Nesse caso, a SEGUNDA ACORDANTE poderia escolher entre o

pagamento integral em até 10 dias com 10% de desconto; ou parcelamento do valor sem desconto em até 8 vezes, nos casos de multa de até R\$50.000 (cinquenta mil reais), ou até 12 vezes, nos casos de multas superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Por fim, registrou o desinteresse "*em participar da audiência presencial ou virtual promovida pela CCMA junto ao fornecedor/contratado*". Tal sugestão foi acolhida pelo titular da pasta, conforme Despacho do Gabinete nº 591/2024/GAB (56279229).

1.5. Em 16/05/2024, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (60264026), tendo a SEGUNDA ACORDANTE sido intimada para que esclarecesse qual das propostas de pagamento seria a escolhida.

1.6. Em resposta à intimação realizada por esta Câmara (60341183), a SEGUNDA ACORDANTE apresentou proposta de pagamento da multa em 8 (oito) parcelas (60512574). Por conseguinte, os autos foram encaminhados à SES para que informasse o valor da multa aplicada (60769555). Sob retorno, por intermédio do Despacho n. 1280/2024/SES/PROCSET (63720596), a Procuradoria Setorial informou que o valor da multa corresponde a R\$96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos).

1.7. Intimada a SEGUNDA ACORDANTE para que se manifestasse informando se permanecia o interesse no pagamento em 08 (oito) parcelas, ou se a preferência seria pelo pagamento à vista (63828185). Por conseguinte, afirmou que o pagamento do valor integral da multa seria realizado em parcela única.

1.8. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.9. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.10. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.11. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a SEGUNDA ACORDANTE a pagar ao PRIMEIRO ACORDANTE o valor total de R\$96,04 (noventa e seis reais e quatro centavos), com desconto de 10% (dez por cento), concernente à multa por descumprimento contratual, relativa a Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (PAF), em razão da ausência de entrega de insumos laboratoriais, adjudicados a essa, constantes na Nota de Empenho (v. 4858679), oriundo do Pregão Eletrônico nº 137/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 085/2018 (v. 4748463), proveniente do processo nº 201800010017272.

§1º Relativamente ao valor total de R\$86,44 (oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao montante da multa com desconto de 10% (dez por cento), o pagamento será

realizado pela SEGUNDA ACORDANTE em parcela única com vencimento em até 10 (dez) dias após a subscrição do presente ajuste.

§2º O pagamento será realizado via documento de arrecadação de receitas estaduais, devidamente emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde, e enviados para a SEGUNDA ACORDANTE pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual. Aquela, por sua vez, remeterá os comprovantes de pagamento à CCMA, via e-mail ccma@pge.go.gov.br.

2.2. O não cumprimento do presente acordo pela SEGUNDA ACORDANTE enseja o seu cancelamento e a adoção das medidas jurídicas cabíveis.

2.3. Realizado o pagamento, o PRIMEIRO ACORDANTE dará plena, geral e irrevogável quitação, não podendo nada mais reclamar quanto ao objeto do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste restringe-se ao que estabelecido no item 2.1, sem onerar ou desonerar os acordantes do cumprimento de eventuais obrigações não mediadas; sem abranger terceiros que não tenham sido parte no acordo e, ainda, sem representar reconhecimento de direitos de terceiros.

3.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a SEGUNDA ACORDANTE a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial.

3.3. Caberá à SEGUNDA ACORDANTE a responsabilidade por quaisquer eventuais ônus processuais, renunciando a acréscimos, ressarcimento de custas processuais e honorários de sucumbência.

3.4. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo.

3.5. O ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irreatável.

3.6. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e somente terá eficácia depois de assinado por todas as partes abaixo nominadas.

3.7. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao PRIMEIRO ACORDANTE o **controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo.** As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 06 de setembro de 2024.

Secretaria de Estado da Saúde
Rasivel dos Reis Santos Júnior
Secretário de Estado
(Assinatura Eletrônica)


Secretaria de Estado da Saúde
Antônio Flávio de Oliveira
OAB/GO nº 10.102
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial
(Assinatura Eletrônica)

LEANDRO NERY DE OLIVEIRA:03721713117
Assinado de forma digital por
LEANDRO NERY DE OLIVEIRA:03721713117
Dados: 2024.09.13 17:27:06 -03'00'

Leandro Nery de Oliveira
CPF n.º ***.217.131-**

Objetiva Produtos e Serviços para Laboratórios LTDA EPP
CNPJ n. 05.895.525/0001-56

Segunda Acordante

Documento assinado digitalmente
 FERNANDA DE ALCANTARA DI FRANCESCANTONIO
Data: 16/09/2024 11:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda de Alcântara Di Francescantônio
Advogada
OAB/GO n. 48.230
Segunda Acordante

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/09/2024, às 13:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 11/09/2024, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/09/2024, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64439832** e o código CRC **8E43769F**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - [\(62\)3252-8276](tel:(62)3252-8276).



Referência: Processo nº 201800010045006



SEI 64439832